

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017-2018

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o **Sindicato das Indústrias Gráficas de Varginha**, CNPJ 19.107.804/0001-12, estabelecido à Avenida Min. Bias Fortes, 61, Loja 4, Centro, Varginha - MG, Telefone (35) 3222-4718, e de outro lado, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, de Jornais e Revistas no Estado de Minas Gerais - STIG-MG**, CNPJ 17.452.616.0001/04, estabelecido à Rua Jaguarão, 269, Bairro Bonfim, Belo Horizonte - MG, Telefone (31) 3422-4503, representados conforme determinado em seus respectivos estatutos, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:**

CLAUSULA PRIMEIRA – DATA BASE: Fica mantida a data-base da categoria profissional em 1º de maio.

CLAUSULASEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente serão corrigidos, a partir de 1º de maio de 2017, no percentual de **6,00% (seis por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2017.

Parágrafo Primeiro: Não poderão ser deduzidos, do reajuste aqui pactuado, aumentos salariais a título de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência, reclassificação funcional e equiparação salarial.

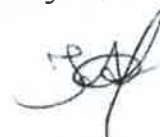
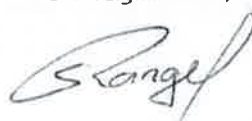
Parágrafo Segundo: Não obstante a data de admissão, o empregado deverá receber, no mínimo, o valor correspondente à faixa salarial para a qual foi contratado, nos termos da Cláusula Quarta (Faixas Salariais).

Parágrafo Terceiro - Diferenças Salariais: As diferenças salariais de maio a agosto de 2017, decorrentes da aplicação do percentual previsto no *caput* desta cláusula e da atualização dos valores dos pisos salariais desta Convenção, mais os reflexos legais, deverão ser pagos em, no máximo, **03 (três)** parcelas iguais nos meses de outubro de 2017, novembro de 2017 e dezembro de 2017.

I – Uma das parcelas, a critério da empresa, poderá ser paga em qualquer um dos meses, no período definido no *caput* deste parágrafo.

II – No tocante aos ex-empregados, cujo contrato tenha se encerrado a partir de 1º de maio de 2017, as empresas deverão realizar o pagamento das diferenças até o 5º (quinto) dia útil de dezembro de 2017.

III – As empresas que optaram por conceder antecipações salariais, provisoriamente, a partir da data-base (1º de maio de 2017), poderão deduzi-la dos índices ora acordados. Caso o percentual concedido ultrapasse o reajuste negociado, fica ajustado que o excedente permanecerá como antecipação a ser deduzida na próxima data-base, preservando-se a irredutibilidade do valor atual dos salários.



X

CLAUSULATERCEIRA - FAIXAS SALARIAIS: A partir de 1º de Maio de 2017, os valores dos pisos salariais dos empregados classificados nesta cláusula sofrerão reajuste de 6,00% (seis por cento) e não serão inferiores aos seguintes:

I - Classe A - IMPRESSOR DE OFF SET PLANA; IMPRESSOR DE ROTOGRAVURAS; IMPRESSOR FLEXOGRÁFICO; IMPRESSOR FLEXOGRÁFICO DE PAPELÃO; IMPRESSOR DE ROTATIVAS; IMPRESSOR DIGITAL; IMPRESSOR SERIGRÁFICO; GERENTES E/OU ENCARREGADO DE PRODUÇÃO - R\$ 1.516,08 (um mil, quinhentos e dezesseis reais e oito centavos);

II Classe B - ALCEADOR; CORTADOR; IMPRESSOR TIPOGRÁFICO; PCP (Programador e Controlador de Produção); MECÂNICO GRÁFICO; ARTE FINALISTA; DESIGNER GRAFICO; WEB DESIGNER; PROGRAMADOR VISUAL - R\$ 1.393,75 (um mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos);

III -Classe C - IMPRESSOR DE CORTE E VINCO; MONTADOR DE FOTOLITO; CHAPISTA; PAUTADOR; ENCADERNADOR; IMPRESSOR DE UV; REVISÃO E CONTROLE DE QUALIDADE, ADESIVADOR, INSTALADOR e OPERADOR DE ACABAMENTO DIGITAL - R\$ 1.249,52 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos);

IV - Classe D - OPERADOR DE SCANNER; BROCHURISTA; GRAVADOR DE CHAPAS OFF SET; CARTONISTA; PLASTIFICADOR; OPERADOR DE RISCADOR; FORMATEIRO; OPERADOR DE CORTE E VINCO PLANA E OPERADOR DE CORTE VINCO TIPO JORNALISTA, LAMINADOR, OPERADOR DE ACABAMENTO DE SERIGRAFIA, Auxiliar de Acabamento Digital - R\$ 1.071,19 (um mil, setenta e um reais e dezenove centavos);

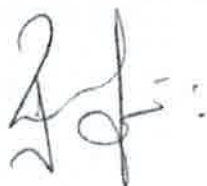
V - Classe E - COLADEIRA, COPISTA DOBRADEIRA, ACABAMENTISTA MANUAL DE SERIGRAFIA/ACABADOR DE SERIGRAFIA, e para os empregados que laborem em empresas de cartonagem, nos setores ligados ao acabamento e finalizações do produto o valor mínimo R\$ 1.049,89 (um mil, quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos);

Parágrafo Primeiro - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS:

I - DE PRODUÇÃO: Fica ajustado entre as partes convenientes que o empregado gráfico que labore em setores de produção (atividade-fim da indústria gráfica) cuja função não coincida com aquelas mencionadas nas classes "A" até "E" perceberá pelo menos o salário de R\$ 1.028,96 (um mil, vinte e oito reais e noventa e seis centavos);

II - DOS SETORES ADMINISTRATIVOS: Fica ajustado entre as partes convenientes que nenhum empregado dos setores de limpeza, administração e segurança patrimonial poderá perceber salário inferior a R\$ 1.028,96 (um mil, vinte e oito reais e noventa e seis centavos);

Parágrafo Segundo - DOS VALORES DOS SALÁRIOS NORMATIVOS - Para os pisos salariais que, porventura, a partir de janeiro de 2018, quando da correção do Salário Mínimo Nacional, fiquem inferiores a esse, haverá correção automática dos mesmos, garantindo-se tanto a previsão de recebimento do mínimo legal quanto a manutenção do percentual de diferença entre uma e outra classe.



CLAUSULAQUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS: As horas suplementares, aquelas trabalhadas além da jornada normal de cada empregado, serão remuneradas com o acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento), respeitadas as condições previstas no Artigo 59 da CLT e Artigo 7º, XVII, da Constituição da República de 1988.

CLAUSULA QUINTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas fornecerão individualmente aos seus empregados, comprovantes de salários, discriminando os valores, respectivos descontos, bem como as horas extras, através de impressos com o timbre da firma.

CLAUSULASEXTA - DIA NACIONAL DO GRÁFICO: Fica estabelecido que o dia 07 (sete) de fevereiro – Dia Nacional do Gráfico – será considerado como dia de descanso remunerado para os trabalhadores da categoria profissional.

Parágrafo Único: As entidades convenentes buscarão entendimento para realização de atividades culturais e de formação, em conjunto, em benefício da categoria profissional.

CLAUSULASÉTIMA – ESTABILIDADE GESTANTE: Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até 6 (seis) meses após o parto.

CLAUSULAOITAVA- COMUNICAÇÃO / QUADRO DE AVISO: As empresas manterão, em lugar apropriado e acessível, um quadro de avisos no qual serão afixados comunicados do STIG-MG e acesso ao telefone, quando necessário, para qualquer assunto sobre o Sindicato profissional.

CLAUSULANONA - EMPREGADOS EM VIAS DE SE APOSENTAR: Fica ajustada uma garantia provisória de emprego ao trabalhador que conte pelo menos 5 anos a serviço da empresa durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que adquire direito à aposentadoria voluntária.

Parágrafo Único: Uma vez adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLAUSULADÉCIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO: Fica estipulada a multa de meio salário mínimo, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida nesta Convenção, em favor da parte prejudicada.

CLAUSULADÉCIMA PRIMEIRA - PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS: As partes se comprometem a se reunir, dentro de 180 dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva, para discutir e estabelecer critérios visando o pagamento de PLR - Participação nos Lucros e Resultados, aos empregados da categoria profissional.

CLAUSULADÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO: As empresas e/ou empregadores farão em favor dos seus empregados um seguro de vida e acidentes em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:



I – R\$ 20.409,82(vinte mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e dois centavos), em caso de morte do empregado por qualquer causa independentemente do local ocorrido.

II –R\$ 20.409,82(vinte mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e dois centavos), em caso de invalidez permanente, total ou parcial do empregado, causada por acidente independentemente do local ou dia ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente.

III – Até R\$ 20.409,82(vinte mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e dois centavos), em caso de invalidez total e permanente por doença adquirida no exercício profissional, não podendo o empregado exercer qualquer atividade remunerada, ficando a empresa empregadora com a responsabilidade de comunicar à seguradora a data em que ocorreu a invalidez total.

§ 1º - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do *caput* desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, desde que a parcela a ser descontada não ultrapasse 1% (um por cento) do salário mínimo vigente.

§ 2º - As empresas ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas previstas na apólice do seguro, salvo quando ocorrer dolo.


§ 3º -A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

§ 4º - Na eventualidade de posterior previsão legal que imponha ou obrigue empregadores a fazer seguro de vida/acidente, a presente cláusula não aplicar-se-á concomitantemente com a normativa.

§ 5º - Caso haja alguma alteração na comercialização dos produtos pelas seguradoras, determinada pela SUSEP, os sindicatos convenientes se comprometem a se reunir para redação de adaptação da situação alterada aos novos parâmetros determinados.

§ 6º - A empresa que tiver dificuldade em cumprir o disposto na presente cláusula em decorrência de alteração mencionada no parágrafo quarto, deverá comunicar as razões aos sindicatos convenientes por ofício.

CLAUSULADÉCIMA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA: Os empregadores concederão aos seus empregados, por ocasião de aposentadoria



voluntária (tempo de contribuição/serviço), uma bonificação correspondente ao salário referente ao mês anterior à aposentadoria.

CLAUSULADÉCIMA QUARTA – TERCEIRIZAÇÃO: As empresas deverão cumprir, integralmente, os termos da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, obrigando-se a respeitar as normas estabelecidas neste instrumento normativo, garantindo todos os benefícios aos empregados da empresa terceirizada.

CLAUSULADÉCIMA QUINTA – JUSTA CAUSA: Os empregadores deverão comunicar aos empregados, oficialmente e por escrito, os motivos que ensejaram a dispensa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

CLAUSULADÉCIMA SEXTA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS: Os empregadores deverão enviar ao Sindicato Profissional, anualmente, até o dia 30 de junho, cópias das guias de contribuição sindical e das respectivas relações de empregados, contendo o nome e valor descontado.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção da contribuição sindical, os empregadores deverão enviar listagens de empregados, contendo o nome completo, salário e função, no mesmo prazo constante do caput.

CLAUSULADÉCIMA SÉTIMA - CIPA: Por ocasião da eleição e/ou renovação dos mandatos da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, as empresas deverão promover ampla publicidade aos seus empregados, indicando a data da eleição, número de vagas e período do mandato.

Parágrafo Único: Os empregadores deverão comunicar a realização da eleição ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de carta, email ou fax.

CLAUSULADÉCIMA OITAVA – CARTA DE APRESENTAÇÃO: Os empregadores deverão fornecer relação e/ou cópias dos certificados de participação em cursos ou treinamentos realizados pelos empregados durante o contrato de trabalho.

CLAUSULADÉCIMA NONA – SALÁRIO DE SUBSTITUTO: Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário do substituído, inclusive no período de férias.

CLAUSULAVIGÉSIMA – CONCESSÃO DE FÉRIAS: A concessão de férias deverá ser comunicada ao empregado com trinta dias de antecedência, e o pagamento deverá ser feito até dois dias antes do seu início.

Parágrafo Único: Fica vedada a fixação de início de férias em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, domingos, dias santos e/ou dias de incorrência de trabalho.

CLAUSULAVIGÉSIMA PRIMEIRA – ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL ÀS EMPRESAS: As empresas permitirão a visita de diretores e prepostos do Sindicato Profissional, com o



objetivo de realizar campanhas e reuniões informativas de interesse geral dos trabalhadores.

Parágrafo Único: O Sindicato Profissional deverá avisar ao empregador, a respeito da visita, com antecedência mínima de 48 horas.

CLAUSULAVIGÉSIMA SEGUNDA – AUSÊNCIA DE EMPREGADO ESTUDANTE: As empresas liberarão seus empregados estudantes, sem qualquer desconto salarial, inclusive nos reflexos legais, para realização de provas.

Parágrafo Único: A liberação ajustada no *caput* desta cláusula aplica-se às provas de vestibular, inclusive, devendo o empregado comunicar à empresa no prazo mínimo anterior de 48 horas, comprovando posteriormente a realização do evento.

CLAUSULAVIGÉSIMA TERCEIRA – ATESTADO PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS MENORES: As empresas receberão os atestados de comparecimento de seus empregados para acompanhamento de filhos menores até 14 anos e/ou portadores de necessidades especiais, estes sem limite de idade, aos serviços de assistência médica nas seguintes condições:

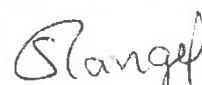
§ 1º - A aceitação de tal atestado será limitada a 1 (um) dia por mês, salvo condição mais favorável porventura praticada, sendo que a empresa abonará as horas faltantes.

§ 2º - Quando o pai ou a mãe trabalharem para o mesmo empregador, as condições previstas nessa cláusula se aplicarão apenas a um deles.

§ 3º - O presente benefício se aplica à mulheres empregadas e aos homens cujas esposas estejam comprovadamente empregadas.

CLAUSULAVIGÉSIMA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE) - A título de adiantamento de salário, as empresas concederão aos seus empregados, um vale no percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, a ser pago até o dia 20 de cada mês.

CLAUSULAVIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS: As empresas deverão recolher em favor do SINDIGRAV – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE VARGINHA, na forma do inciso IV do artigo 8º da Constituição da República, a título de Contribuição Negocial Patronal, com vistas ao aprimoramento de suas atividades estatutárias, o valor de R\$ 184,59 (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) para associados do Sindicato e de R\$ 738,79 (setecentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos) para não associados, mediante depósito bancário, boleto ou guia a ser pago no Banco Caixa Econômica Federal, agência 0163, conta corrente 03.503.605-6, em nome de Sindicato das Indústrias Gráficas de Varginha, CNPJ 19.107.804/0001-12, até o dia 31 de outubro de 2017.



Parágrafo Único – as empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula deverão apresentar CARTA DE OPOSIÇÃO ao SINDIGRAV até 30/09/2017.

CLAUSULAVIGÉSIMA SEXTA- MENSALIDADE DO SINDICATO: As empresas se comprometem a descontar dos salários de seus empregados, associados da entidade representativa da categoria profissional, na folha de pagamento correspondente, mensalmente, a favor do sindicato profissional, as mensalidades de seus empregados no valor equivalente a **1,5% (um e meio por cento)** dos respectivos salários.

§ 1º - Para atender ao compromisso assumido nesta cláusula, o sindicato profissional remeterá impreterivelmente até o dia 20 de cada mês às empresas, relação contendo os nomes dos empregados que autorizaram o desconto e o seu valor, que será entregue contra-recibo.

§ 2º - O montante arrecadado deverá ser recolhido em favor do sindicato profissional, através de depósito na conta corrente de nº 505.125-4, Agência nº 081, da Caixa Econômica Federal, até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto.

§ 3º - Trimestralmente as empresas enviarão cópias dos respectivos comprovantes e, ocorrendo despesas bancárias para a realização da operação bancária, estas poderão ser deduzidas do montante a ser recolhido, mediante comprovação.

CLAUSULAVIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: As empresas descontarão, como simples intermediária, a importância de 2% (dois por cento), **dividido em duas vezes**, dos salários dos seus empregados, sindicalizados ou não, nas folhas de pagamento dos meses de outubro e novembro de 2017, a título de contribuição assistencial, conforme compromisso assumido junto ao Ministério Público do Trabalho, referente ao inquérito civil número – 001258.2003.03.0006/6.

§ 1º - **Direito de Oposição** - O empregado que, por sua livre e espontânea vontade, não concordar com o desconto, poderá apresentar, **pessoalmente**, Carta de Oposição entre os dias 21 a 30 de setembro de 2017, em plantão que será realizado na cidade de Varginha-MG, em local a ser divulgado por meio de informativo do Sindicato e pelo site com antecedência.

I - Para os empregados que laboram em outros municípios da base territorial representada, será permitida oposição por meio de correspondência postada individualmente com aviso de recebimento (AR), sendo que o comprovante do AR, juntamente com cópia da carta, será o documento suficiente para o empregador não efetuar o desconto.

II - A carta de oposição deve ser de próprio punho e conter obrigatoriamente o nome completo, CTPS, endereço residencial, função e nome da gráfica em que trabalha e, opcionalmente, o salário atual. A referida carta de oposição deverá ser remetida para o Sindicato Profissional – STIG-MG na Rua Jaguarão, 269, Bairro Bonfim,



Belo Horizonte, CEP 31.210-240, e ser postada entre os dias 21 e 30 de setembro de 2017.

§ 2º - O total arrecadado será repassado ao Sindicato Profissional até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente, diretamente na tesouraria da entidade ou através de depósito na conta 505.125-4, da Agência Tupinambás (081), da Caixa Econômica Federal (Rua Tupinambás, 462 - BH).

I - Após o prazo estipulado neste parágrafo, o valor total devido será corrigido pelo INPC-IBGE ou por outro índice que o venha substituí-lo em caso de sua extinção, acrescida de 2% (dois) por cento, a título de multa.

§ 3º - Na eventualidade de reclamação e condenação trabalhista contra o desconto, o Sindicato Profissional responderá regressivamente perante a empresa.

§ 4º - Dentro de 15 (quinze) dias a partir do desconto, as empresas se comprometem a enviar cópia da relação e comprovante dos respectivos recolhimentos para o Sindicato Profissional - STIG-MG, diretamente protocolada na secretaria do sindicato e opcionalmente para o e-mail graficos@graficosmg.org.br, ou ainda através de carta com AR, no mês subsequente ao recolhimento, devendo arquivar os respectivos recibos. Esta obrigação fica limitada ao período de vigência da presente convenção.

CLAUSULAVIGÉSIMA OITAVA - BENEFICIÁRIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e BASE TERRITORIAL REPRESENTADA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às empresas enquadradas e abrangidas pela exclusiva representação da categoria econômica das indústrias gráficas, em âmbito intermunicipal, pelo **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE VARGINHA-MG – Sindgrav**, e aos seus empregados, enquadrados na respectiva categoria profissional gráfica e representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, de Jornais e Revistas no Estado de Minas Gerais – STIG-MG, todos exercendo a atividade gráfica, de natureza específica e predominante, internacionalmente classificada na ISO TC130 (*International Organization for Standardization*), como sendo uma atividade industrial que utiliza tecnologias, insumos, métodos e processos para transferir imagens sobre um suporte, resultando em reprodução física e tangível (*hard copy*), que é um registro visível e permanente destas imagens.

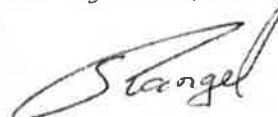
As ocupações relativas à atividade gráfica estão contempladas no Grande Grupo 7 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO/2002, considerando-se também as ocupações que não foram contempladas na CBO em vigor, previstas no Grupo 9.2 do texto da CBO/94, uma vez que estas continuam existindo na prática.

As ocupações funcionais e profissionais abrangidas, as principais etapas do processo industrial e produtivo, os respectivos segmentos operacionais da atividade econômica e a relação de produtos resultantes da atividade gráfica, que definem a abrangência, especificidade e predominância representativa da categoria econômica, estão inseridas nas disposições e demais considerações constantes dos parágrafos a seguir:

§ 1º - As principais etapas da atividade gráfica são:



CCT Varginha 2017/2018 - Página 8/11



I - pré-impressão: primeira etapa do fluxo de trabalho que inclui todas as operações necessárias para a preparação de imagens e portadores de imagens, obtidos através de tecnologias analógicas e digitais;

II – Impressão: segunda etapa do fluxo de trabalho, onde a imagem é transferida para o suporte utilizando-se tecnologias de reprodução, a saber:

a) fotoquímica: processo fotográfico que se baseia na ação fotoquímica da luz sobre emulsões fotossensíveis; a camada dos filmes fotográficos contém haletos de prata que são reduzidos a prata metálica sob ação da luz;

b) termoquímica: processo de tratamento térmico de uma chapa off-set, realizado após a revelação, que consiste em aquecê-la a fim de promover o endurecimento da camada polimérica das áreas de grafismo, aumentando a resistência;

c) eletroquímica: processo que consiste em fazer passar uma corrente elétrica por uma solução ionizada, chamada eletrólito, causando um fluxo de íons negativos em direção ao ânodo e de íons positivos em direção ao cátodo, empregado para depositar cobre ou cromo em cilindros de roto gravura e rolos de anilox na flexografia;

d) jato de tinta: processo direto, sem impacto, no qual gotículas de tinta líquida são borrifadas sobre um suporte, a partir de dados digitais, sob o comando de um sistema computadorizado; nas áreas de contragrafismo, as gotículas são defletidas e voltam para o reservatório de tinta. Existem diferentes mecanismos de geração das gotas de tinta, dentre os quais se destacam: a) as gotículas são produzidas através de contrações e expansões pulsantes de elementos mecânicos; b) baseia-se no efeito piezoelétrico, e as gotículas são geradas apenas quando necessário; c) as gotículas são geradas através de calor localizado; d) formação de bolhas de tinta, as quais são ejetadas através de pressão, atingindo o suporte;

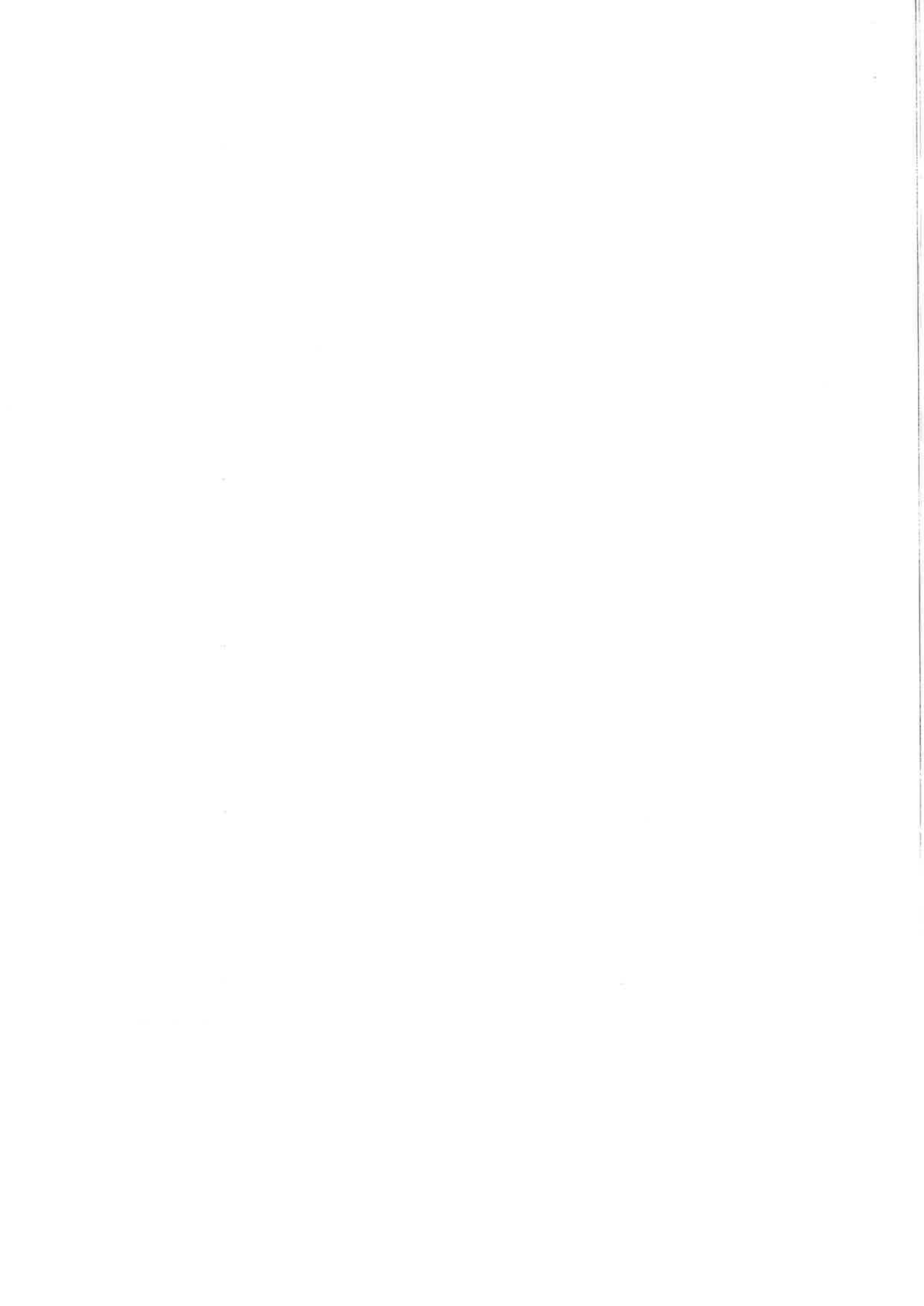
e) transferência térmica: processo sem impacto, a partir de arquivos digitais, cuja característica é criar um sinal digital diretamente sobre o suporte, através de condutores elétricos; o corante é uma fita coberta com cera pigmentada, que funde no substrato e solidifica por resfriamento, uma cor por vez, produzindo cores saturadas e brilhantes;

f) eletrostática: processo de reprodução das imagens por transferência de partículas de toner, de um tambor fotocondutor intermediário, que recebe uma carga elétrica para habilitá-lo a transferir e a fundir o pigmento no papel, formando uma imagem, tal como acontece na xerografia e na impressão a laser;

g) relevografia: processo cuja matriz apresenta áreas de grafismo acima das áreas de contra-grafismo;

h) planografia: processo cuja matriz de impressão plana não apresenta relevo e tem as áreas de grafismo e de contragrafismo situadas no mesmo plano;





no órgão competente, a saber: **Alfenas, Areado, Boa Esperança, Campo do Meio, Campos Gerais, Elói Mendes, Lambari, Machado, Paraguaçu, São Gonçalo do Sapucaí, Três Corações, Três Pontas e Varginha.**

CLAUSULA TRIGÉSIMA – CCT 2017/2018 – Para evitar demora na assinatura de novo instrumento normativo, as partes convencionam que o sindicato profissional deverá enviar, até 31.03.2018, a pauta de reivindicações, devendo o sindicato patronal marcar reunião de negociação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da pauta, visando a celebração da CCT 2018/2019 dentro da data-base.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS – A presente convenção resulta da negociação promovida entre as partes, em reuniões realizadas no período de maio a setembro de 2017.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, a qual vigorará até 1º de maio de 2018, abrangendo todas as empresas gráficas da base territorial do Sindicato das Indústrias Gráficas de Varginha e seus empregados.

Varginha, 20 de setembro de 2017.

Representantes do Sindicato das Indústrias Gráficas de Varginha.


ROGÉRIO BREGALDA

CPF: 523.447.116-00

Presidente do Sindicato das Indústrias Gráficas de Varginha


RONILDO RODRIGUES OLIVEIRA

CPF 563.980.506-49

Presidente da Comissão Negocial Patronal

Representantes do Sindicato Dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, de Jornais e Revistas no Estado de Minas Gerais-STIG-MG.


JOSE APARECIDO ALVES FERREIRA


CPF 025.148.436-00

Representante Legal STIG-MG


SEBASTIÃO RANGEL MARINHO

CPF 314.004.346-53

Comissão Negocial STIG-MG


CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA

OAB/MG Nº108.281



I) encavografia: qualquer processo de impressão cujo grafismo é gravado ou escavado na superfície de uma chapa ou cilindro metálico.

J) permeografia: processo de impressão que emprega matriz permeável feita de seda, plástico ou metal.

III - pós-impressão: terceira etapa do fluxo de trabalho que consiste no acabamento de produtos gráficos, tais como: revestimento, acoplagem, laminação, corte, vinco, refile, gofragem, dobra, colagem, encadernação, plastificação, verniz, estampagem, plotagem, aplicação de alto e baixo relevo – hot-stamping – transfer alta frequência - cuja finalidade é criar, realçar e preservar qualidades táteis e visuais do produto, determinado seu formato, dimensões, e viabilizando sua finalidade e logística (identificação, acondicionamento, armazenamento e distribuição).

§ 2º - Os sistemas de impressão que utilizam as tecnologias acima são: digital, híbrida e eletrônica (dados variáveis), reprografia, flexografia, tipografia, letterset, litografia, offset, rotogravura, calcografia, tampografia, serigrafia, por estêncil;

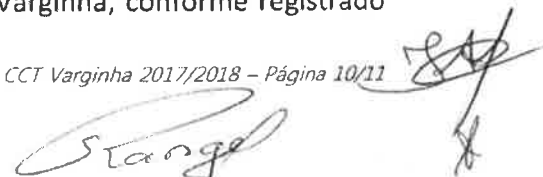
§ 3º - A relação dos segmentos da atividade gráfica é a seguinte: editorial; acondicionamento, identificação, embalagens impressas, promocional e comercial;

§ 4º - Relação de produtos resultantes da atividade gráfica: livros (de texto, culturais e de arte, institucionais, infantis, ilustrados, didáticos e técnicos), guias, manuais, revistas (periódicas de caráter variado com ou sem recursos gráficos especiais, infantis ou de desenhos, institucionais), jornais (de circulação diária ou não), rótulos convencionais, rótulos com efeitos especiais, etiquetas (convencionais, auto-adesivas ou metálicas), decalques, embalagens impressas cartotécnicas semi-rígidas convencionais, cartuchos, embalagens impressas semi-rígidas convencionais com efeitos especiais e sem efeitos especiais, embalagens impressas laminadas em papelão ondulado, embalagens impressas sazonais impressas em suporte metálico, flexíveis impressas até 4 cores ou mais, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens impressas flexíveis, embalagens impressas flexíveis laminadas, embalagens impressas em suportes metálicos, sacolas, pôsteres, cartazes, catálogos, relatórios de empresas, tablóides, folhetos, malas diretas, folders, banners, kits promocionais, displays, móveis, materiais de ponto de venda e de mesa, displays e materiais de ponto de venda de chão destinados a quaisquer fins sejam eles de caráter promocional, publicitário, comercial, informativo e institucional, calendário de mesa, calendário de parede, cartões de mensagem, convites, diplomas, cartões de visita, materiais de papelaria, envelopes, formulários, plano, jato, contínuo e mailer, impressos de segurança, cadernos, agendas, jogos (baralhos, quebra-cabeças), cardápios, produtos para festa, papel de parede, sinalização, loterias, jogos promocionais, cheques, boletos de cobrança, extratos de contas, cópias, produtos impressos através de serigrafia (silkscreen), produtos gráficos de Clicheria e Carimbos em geral, e outros, confeccionados conforme os sistemas de impressão acima citados.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA- VIGÊNCIA e APLICAÇÃO - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por 12 meses, iniciando-se em 1º de maio de 2017 e findando-se em 30 de abril de 2018.

Parágrafo Primeiro - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção, de natureza social, terão validade pelo mesmo período de vigência, após o que serão objeto de nova negociação, por ocasião da data-base de 1º de maio de 2018, ressalvado o entendimento da Súmula 277 do TST.

Parágrafo Segundo - A presente CCT tem aplicação em todos os municípios da base territorial do Sindicato das Indústrias Gráficas de Varginha, conforme registrado



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – STIG/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.452.616/0001-04, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Finanças e Representante Legal, Sr. José Aparecido Alves Ferreira e,

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE VARGINHA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.107.804/0001-12, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rogério Bregalda;

Resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**, assinada no dia 20.09.2017, mediante a cláusula e condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, as partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, que havendo alteração na legislação trabalhista hoje em vigor, especificamente no que tange à cláusula 14ª e ao parágrafo primeiro da cláusula 29ª da CCT 2017/2018, rediscutirão o conteúdo das mesmas visando a assinatura de novo Termo Aditivo para adequá-las.

Assim, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em sua integralidade.

Varginha, 27 de setembro de 2017.

Representantes do Sindicato das Indústrias Gráficas de Varginha.


ROGÉRIO BREGALDA

CPF: 523.447.116-00

Presidente do Sindicato das Indústrias Gráficas de Varginha



RONILDO RODRIGUES OLIVEIRA

CPF 563.980.506-49

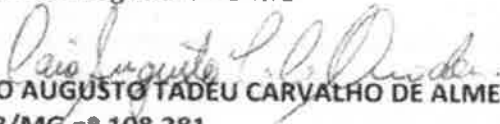
Presidente da Comissão Negocial Patronal

 X 

**Representantes do Sindicato Dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas,
de Jornais e Revistas no Estado de Minas Gerais – STIG/MG**


JOSE APARECIDO ALVES FERREIRA
CPF 025.148.486-00
Representante Legal STIG-MG


SEBASTIÃO RANGEL MARINHO
CPF 314.004.346-53
Comissão Negocial STIG-MG


CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA
OAB/MG nº 108.281



